

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento representa a fase inicial do planejamento para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços essenciais de **coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A não inertes**, gerados no perímetro urbano do Município de Arapuã, Paraná.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um passo fundamental para garantir uma licitação transparente, eficiente e que resulte na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando solucionar de forma definitiva e ambientalmente adequada a gestão dos resíduos municipais.

A criticidade desta contratação é acentuada pela situação emergencial do atual aterro sanitário e pelas pressões legais e ambientais que o Município enfrenta, tornando imperativa a busca por uma solução técnica e economicamente viável que assegure a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

O principal objetivo deste ETP é, portanto, descrever e justificar a necessidade da contratação, avaliar as soluções de mercado disponíveis e definir os requisitos essenciais para a prestação dos serviços, em plena conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

### I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

- **Área demandante:** Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- **Responsável:** Juarez do Prado.

### II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

*Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado para fundamentar a necessidade de abertura de um processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A não inertes**. A urgência e a essencialidade desta contratação decorrem de um conjunto de fatores críticos que comprometem a gestão de resíduos sólidos no Município de Arapuã, gerando graves riscos ambientais, sanitários e legais.

A principal motivação para a contratação da modalidade de transbordo e destinação final por empresa terceirizada reside no **esgotamento iminente da capacidade operacional do aterro sanitário municipal**. Atualmente, o espaço para a abertura de novas valas é extremamente limitado, tornando insustentável a continuidade da disposição de resíduos no local. Aliado a isso, o Município não dispõe de uma área tecnicamente adequada para licenciar e instalar um novo aterro sanitário, um empreendimento de altíssimo custo tanto na sua construção quanto na sua complexa e onerosa manutenção.

A situação é agravada por um histórico de má gestão do aterro, que resultou na instauração da **investigação criminal nº 0001686-06.2023.8.16.0097** e na celebração dos **Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) nº 0005004-94.2023.8.16.0097 e nº 0005005-79.2023.8.16.0097**. Tais acordos aplicaram penalidades ao então responsável pelo aterro, Sr. Pedro Henrique Mattos da Silva, e ao próprio Município de Arapuã, evidenciando a falha sistêmica no gerenciamento dos resíduos.



Soma-se a este cenário a irregularidade documental do aterro, cuja **Licença de Operação nº 19.384.853-2 encontra-se vencida desde 25 de novembro de 2024**, o que impede legalmente sua continuidade operacional. Uma recente visita técnica do **Instituto Água e Terra (IAT)** confirmou a precariedade da estrutura, apontando diversas não conformidades graves, com destaque para uma **trincheira com sérios problemas de drenagem e a geomembrana de proteção danificada ("rasgo")**, potencializando o risco de contaminação do solo e do lençol freático pelo chorume acumulado.

Como consequência direta dessas irregularidades, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da regional de Londrina, expediu o **Ofício nº 06/2026, em 03 de março de 2026**, requisitando a adoção de **providências urgentes** para a melhoria na gestão dos resíduos sólidos, com ênfase no correto funcionamento do aterro sanitário.

Diante desse quadro insustentável, a contratação de uma empresa especializada para o transbordo dos resíduos sólidos mostra-se a única solução viável. O Município gera aproximadamente **25 toneladas de resíduos Classe II-A por mês (300 toneladas ao ano)**, um volume que, embora significativo, é de gerenciamento ajustável e de custo consideravelmente inferior quando comparado ao investimento necessário para a construção e operação de um novo aterro sanitário.

Adicionalmente, esta solução se alinha às políticas de sustentabilidade que vêm sendo implementadas, como o **fortalecimento da associação de catadores de materiais recicláveis**. Com o devido equipamento e estrutura, a associação irá reduzir significativamente o volume de materiais destinados ao descarte final, otimizando o uso da caçamba de transbordo apenas para os rejeitos e o chorume, o que aumenta a eficiência do sistema e promove a economia circular.

A necessidade, portanto, é amparada não apenas pela busca da eficiência administrativa, mas também pelo dever constitucional de proteger o meio ambiente, conforme o **artigo 225 da Constituição Federal**, e de cumprir as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010)**, que impõe aos municípios a responsabilidade pela gestão integrada e ambientalmente adequada de seus resíduos.

Assim, a abertura do processo licitatório é a única saída para sanar as graves irregularidades existentes e garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

### **III – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

Para atender à demanda urgente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi realizado um levantamento de mercado que analisou as alternativas para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. As opções foram avaliadas sob a ótica da viabilidade técnica, econômica e operacional para a realidade do Município de Arapuçã.

- **Execução direta pelo município contras:** A execução direta dos serviços pelo próprio Município foi considerada **tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa**. Esta alternativa exigiria um investimento massivo e imediato em múltiplos setores: aquisição de frota de veículos especializados (como caminhões com sistema roll-on/roll-off), contratação e treinamento de mão de obra especializada, e, principalmente, o licenciamento e a construção de um novo aterro



sanitário que atenda a todas as normas ambientais vigentes. Conforme já detalhado, o Município não possui área adequada nem capacidade financeira para arcar com os custos proibitivos de implantação e manutenção de uma nova estrutura de disposição final. A tentativa de continuar operando o aterro atual é ilegal, devido ao vencimento da licença, e perigosa, dadas as irregularidades apontadas pelo IAT e pelo Ministério Público.

- **Contratação de empresa especializada prós:** A contratação de uma empresa especializada por meio de processo licitatório apresenta-se como a **solução mais eficiente, célere e segura**. As empresas que atuam neste mercado já possuem a infraestrutura necessária, incluindo veículos adequados, pessoal qualificado e, crucialmente, acesso a aterros sanitários devidamente licenciados e em plena operação, capazes de receber os resíduos do Município. Este modelo permite que a Administração **transfira** a responsabilidade operacional e os riscos associados à gestão de resíduos para um ente privado com *expertise* na área, garantindo a conformidade com a legislação ambiental e sanitária. A contratação permite um controle de custos previsível, baseado no volume de resíduo transportado, e assegura a destinação final ambientalmente adequada, eliminando os passivos ambientais que atualmente recaem sobre o Município. Esta abordagem está alinhada à otimização dos recursos públicos, focando o investimento na prestação de um serviço essencial sem a necessidade de imobilizar um capital exorbitante em ativos fixos e infraestrutura complexa. **Contras:** A principal desvantagem é a criação de uma despesa contínua para o Município. No entanto, quando comparada aos custos diretos e indiretos (incluindo multas, sanções e passivos ambientais) da manutenção de uma estrutura própria e irregular, a contratação de serviço especializado demonstra um **custo-benefício muito superior** a longo prazo.

Dessa forma, a análise de mercado conclui que a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, é a única alternativa que atende de forma eficaz, legal e responsável às necessidades do Município de Arapuã, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a Administração Pública.

#### **IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

##### **IV.1 – Descrição da solução**

Após a análise aprofundada das alternativas, a solução definida como a mais vantajosa e adequada para sanar a necessidade do Município é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe II-A não inertes**. A inviabilidade técnica e a desvantagem econômica de o Município assumir diretamente tais responsabilidades, especialmente no que tange à disposição final, consolidam esta escolha.

A contratação será processada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando o critério de julgamento de **menor preço por lote**, sob o regime de empreitada por preço unitário (preço por tonelada), e com modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021. Este modelo assegura a competitividade e a obtenção da proposta mais econômica para a Administração.



A execução dos serviços por uma empresa com experiência comprovada garante o cumprimento das rigorosas normas ambientais, a correta operação logística e a destinação final em local devidamente licenciado, mitigando os riscos legais e ambientais que atualmente oneram o Município. Portanto, conclui-se que esta contratação é a solução mais apropriada, eficiente e alinhada ao interesse público. Não foram identificados, neste estudo, requisitos que pudessem restringir indevidamente a competitividade do certame.

#### **IV.2 – Classificação dos serviços**

Os serviços objeto deste estudo são classificados como **serviços contínuos de engenharia ambiental com dedicação de mão de obra e materiais**, caracterizados por sua alta complexidade técnica e operacional. A atividade demanda conhecimento especializado em legislação ambiental, logística de resíduos, operação de equipamentos específicos e gestão de documentação ambiental obrigatória (como o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR), configurando uma prestação de serviço que exige notória especialização.

#### **IV.3 – Especificações da solução**

As especificações detalhadas dos serviços estarão minuciosamente descritas no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação. A solução contratada deverá abranger integralmente as seguintes etapas e condições:

- **Fornecimento de equipamentos:** A contratada deverá fornecer e manter no Município, em local designado, **01 (uma) caçamba do tipo contêiner com capacidade mínima de 25m<sup>3</sup>**, com sistema *roll-on/roll-off*, para o depósito temporário dos resíduos na unidade de transbordo. A caçamba deverá estar em perfeito estado de conservação, sem avarias que permitam o vazamento de chorume.
- **Logística de coleta:** A coleta da caçamba cheia e a substituição por uma vazia deverão ocorrer conforme a necessidade e solicitação do Município, com comunicação prévia de 2 (dois) dias úteis.
- **Transporte:** O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados (caminhão tipo romeu e julieta), com todo o pessoal, equipamentos e custos (combustível, manutenção, encargos) sob responsabilidade da contratada.
- **Aferição e documentação:** A pesagem dos resíduos deverá ser realizada pela contratada, com acompanhamento de fiscal do Município e registro fotográfico. A cada coleta, a contratada deverá emitir o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**.
- **Tratamento e disposição final:** Os resíduos deverão ser destinados a um **aterro sanitário devidamente licenciado** por órgão ambiental competente, com capacidade comprovada para receber o volume contratado.

#### **V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

*Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

A estimativa de quantidade para a prestação dos serviços foi calculada com base na geração média de resíduos sólidos urbanos do Município. Conforme levantamento, a quantidade a ser contratada é de aproximadamente:

- **25 toneladas por mês** de resíduos sólidos Classe II-A não inertes.
- **300 toneladas por ano**, considerando o volume mensal.



Esses quantitativos são estimativos e servirão de base para a contratação, sendo que os pagamentos serão realizados com base na quantidade efetivamente coletada e transportada, aferida por meio de pesagem a cada operação, conforme detalhado no Termo de Referência anexo ao edital.

## VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, realizou-se uma ampla pesquisa de preços no mercado, cujos comprovantes estão devidamente anexados ao processo administrativo. Os valores obtidos consideram os preços praticados por empresas especializadas para serviços de natureza semelhante, servindo como base para a definição do valor máximo admissível no certame.

O valor máximo total estimado para a contratação, para um período de 12 meses, é de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil, quinhentos reais).

Conforme consta no edital de licitação, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município, garantindo a cobertura financeira para a execução do contrato. Este valor é preliminar e serve como teto para o processo licitatório, sendo que o valor final será o da proposta vencedora.

## VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

*Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

A contratação dos serviços será realizada em **lote único**, sem parcelamento do objeto. Esta decisão fundamenta-se na **inviabilidade técnica e na ausência de vantagem econômica** que o fracionamento acarretaria. A natureza dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos é intrinsecamente integrada e interdependente.

O parcelamento do objeto — por exemplo, contratar uma empresa para a coleta e transporte e outra para o tratamento e disposição final — criaria uma complexidade logística desnecessária, com alto risco de falhas de coordenação, dificuldades na fiscalização e pulverização de responsabilidades em caso de incidentes ambientais. A gestão de um único contrato garante a responsabilização integral da contratada por todo o ciclo do serviço, desde a retirada do resíduo no ponto de transbordo até sua correta destinação final.

Adicionalmente, a contratação em lote único permite a obtenção de **economia de escala**, resultando em um custo global potencialmente menor para a Administração Pública. O parcelamento não traria benefícios econômicos e, ao contrário, poderia aumentar os custos administrativos e operacionais. Por essas razões, a adjudicação por lote único é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade.

## VIII – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços contínuos de gestão de resíduos sólidos, conforme detalhado. A execução se dará por **empreitada por preço unitário (tonelada)**, com critério de julgamento de **menor preço**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.



O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da referida lei, mediante justificativa de vantajosidade. A subcontratação de parte dos serviços não é prevista, exceto se a empresa licitante **não possuir aterro sanitário próprio**, caso em que deverá apresentar contrato com a empresa responsável pela destinação final.

Os requisitos mínimos para a contratação, visando garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços, estão detalhados a seguir:

#### **VIII.1 – Habilitação jurídica**

Para fins de habilitação jurídica, o proponente deverá apresentar a documentação que comprove sua existência legal e capacidade para assumir obrigações contratuais, conforme as seguintes exigências:

- Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedade empresária.
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos sócios/proprietários da empresa.

#### **VIII.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista**

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista é requisito essencial e será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante.
- Declarações unificadas conforme Anexos do Edital, incluindo a de não empregar menor em condição irregular.

#### **VIII.3 – Qualificação técnica**

A qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, é crucial para a natureza do serviço e será exigida da seguinte forma:



• **Capacidade Técnica Operacional e Profissional:**

- Prova de registro da pessoa jurídica em conselho profissional competente (CREA, CRQ, CRBio ou outro), indicando o responsável técnico.
- Atestado de Capacidade Técnica Profissional, registrado no conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da empresa.
- Declaração de responsabilidade técnica, assinada pelo representante legal, indicando o profissional que será responsável pela gerência dos serviços.
- Declaração de que possui os veículos e maquinários adequados e suficientes, como **Caminhão Romeu e Julieta com sistema roll-on/roll-off e caçamba tipo contêiner com capacidade mínima de 25m<sup>3</sup>**, comprovando sua propriedade ou posse.
- Apresentação da cópia da **Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro Sanitário** que será utilizado para a disposição final dos resíduos, em plena validade, emitida por Órgão Ambiental competente.
- Declaração de que o aterro possui capacidade licenciada para o volume mensal estimado pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- Matrícula atualizada (emitida há no máximo 90 dias) da área de destinação final dos resíduos.
- Declaração da proponente de que o aterro possui Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.
- Caso a licitante não possua aterro próprio, deverá apresentar os documentos acima mencionados em nome de terceira empresa, juntamente com o contrato que comprova o vínculo para a destinação dos resíduos.

**VIII.4 – Qualificação econômico-financeira**

A comprovação da qualificação econômico-financeira será verificada mediante a apresentação de:

- Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

**VIII.5 – Outras Comprovações**

- Apresentação de todas as declarações exigidas nos anexos do edital, incluindo a Declaração Unificada (Anexo III), a Declaração de Enquadramento ME/EPP (Anexo V, se aplicável) e a Declaração de Obrigações Pertinentes à LGPD (Anexo VI).

**IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

Para a presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos, **não se aplica a existência de contratações correlatas ou interdependentes**. O serviço licitado é completo e autônomo, abrangendo todas as etapas desde a coleta na estação de transbordo até a disposição final, não dependendo de outros contratos para sua plena execução.



## X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

*Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

Embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido formalmente instituído neste Município, a contratação em tela está em **total alinhamento com as atividades finalísticas e essenciais** do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Administração Pública como um todo. A gestão de resíduos sólidos é um serviço público fundamental e inadiável, cuja necessidade é contínua e inerente às responsabilidades municipais.

Ademais, reitera-se que há **previsão orçamentária específica e suficiente** para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, garantindo sua viabilidade financeira e o respaldo necessário para sua concretização, o que demonstra o alinhamento fático da contratação com o planejamento orçamentário do Município.

## XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

*Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

A contratação da empresa especializada para a gestão dos resíduos sólidos de Arapuã é uma medida estratégica que trará uma série de benefícios diretos e indiretos para o Município e sua população. Os resultados esperados transcendem a mera coleta de lixo, impactando positivamente as esferas ambiental, social, legal e econômica.

O benefício mais imediato é a **solução da crise ambiental e sanitária** decorrente da situação precária do aterro municipal. A destinação para um local licenciado e ambientalmente adequado eliminará o risco de contaminação do solo e da água, cessando o dano ambiental contínuo.

Do ponto de vista legal, a contratação permitirá que o Município **cumpra as obrigações impostas pela legislação ambiental** e pelos acordos firmados com o Ministério Público (ANPP), encerrando a situação de irregularidade que sujeita a administração a multas, sanções e responsabilidade criminal.

Haverá um **ganho significativo de eficiência e economicidade**. A terceirização de um serviço tão especializado libera o Município dos altíssimos custos de investimento e operação de um aterro próprio, permitindo um planejamento orçamentário mais estável e focado em outras áreas prioritárias.

A contratação também **fortalece a política municipal de reciclagem**, uma vez que, ao direcionar apenas os rejeitos para o transbordo, maximiza-se o aproveitamento de materiais recicláveis pela associação de catadores, gerando renda e promovendo a sustentabilidade.

Por fim, o resultado mais abrangente é a **melhora na qualidade de vida e na saúde pública** da população de Arapuã – Pr., garantindo que o meio ambiente local seja preservado para as presentes e futuras gerações, em cumprimento ao dever constitucional do Poder Público.

## XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

*Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

No âmbito do contrato a ser firmado, a Administração Municipal adotará rigorosas medidas de controle e acompanhamento. Será formalmente designado um servidor para atuar como **gestora do contrato** e outro profissional com qualificação técnica para atuar como **fiscal do contrato**, conforme previsto no edital. A estes caberá a responsabilidade de fiscalizar a execução de todas as cláusulas contratuais, atestando a regularidade dos serviços prestados.

O fiscal do contrato terá a prerrogativa de solicitar correções, adequações ou a aplicação de sanções em caso de falhas ou irregularidades, garantindo que o serviço seja executado com a máxima qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e legais. A Administração se incumbirá de exigir e verificar, ao longo de toda a vigência contratual, a manutenção de todas as condições de habilitação por parte da contratada.

### **Dispensa da Apresentação do Mapa de Riscos**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021**, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

*Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

A presente contratação, em sua essência, constitui uma **medida mitigadora de um grave impacto ambiental já existente**. A solução proposta visa, primordialmente, cessar a contaminação e a degradação ambiental causadas pela operação inadequada do atual aterro sanitário. Portanto, o principal impacto da execução deste contrato é **altamente positivo** para o meio ambiente.

Os potenciais impactos ambientais negativos associados à prestação do serviço em si — como a emissão de gases pelos veículos de transporte ou o risco de derramamento de chorume durante o percurso — são considerados de baixa magnitude e serão devidamente gerenciados pela empresa contratada.

O Município de Arapuã manterá rigorosa fiscalização para assegurar que a contratada adote todas as melhores práticas de gestão ambiental em suas operações. Conforme a Lei nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a empresa será responsável pelo gerenciamento de todos os resíduos gerados em sua própria atividade, incluindo o descarte adequado de pneus, óleos e outros materiais, bem como pela manutenção de sua frota para minimizar a emissão de poluentes.



#### XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

*Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021*

VIÁVEL  VIÁVEL COM RESTRIÇÕES  INVIÁVEL

**Justificativa:** Com base na análise aprofundada realizada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos é declarada **plenamente viável** e, mais do que isso, **essencial e inadiável** para o Município de Arapuã – Pr.

Os estudos demonstraram de forma inequívoca que esta solução é a única tecnicamente possível e economicamente sustentável para resolver a grave crise na gestão de resíduos sólidos, sanar as pendências legais e ambientais, e cumprir com as obrigações constitucionais do Município. A alternativa de execução direta pelo poder público mostrou-se inviável, reforçando a urgência e a necessidade da terceirização.

Existem no mercado empresas com capacidade técnica para executar o objeto, há previsão orçamentária para a despesa e os benefícios para a saúde pública e para o meio ambiente são imensuráveis. A contratação representa a medida mais responsável e eficiente para garantir um futuro sustentável para Arapuã.

Portanto, diante da clareza dos fatos e da robustez dos argumentos apresentados, declara-se a plena viabilidade da contratação pretendida.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANA RICKEN LOBATO  
Data: 25/05/2026 13:45:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arapuã/Pr., 20 de Maio de 2026.

---

Luciana Ricken Lobato  
Chefe da Divisão Vigilância Sanitária